

Ofício nº 2338 /2014/CGAT/DITEC/PREVIC

Brasília/DF, 15 de julho de 2014.

À Senhora

Maria Tereza Uille Gomes

Diretora-Presidente do Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça – Jusprev

Rua Mateus Leme, nº 2.018, Térreo.

CEP: 80.530-010 – Curitiba-PR.

Assunto: Aprovação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários Juris - Planjus, CNPB nº 2007.0035-38.

Senhora Diretora-Presidente,

1. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, em face do Encaminhamento Padrão nº 008/2014, de 01 de julho de 2014, protocolado nesta Superintendência em 02 de julho de 2014, sob o comando nº 377947428 e juntada nº 383125224, comunica a aprovação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários Juris - Planjus, CNPB nº 2007.0035-38, nos termos do Parecer nº 076/2014/CGAT/DITEC/PREVIC, de 10 de julho de 2014.
2. A aprovação terá vigência a partir da data da publicação da respectiva portaria no Diário Oficial da União.
3. Por fim, essa EFPC deverá divulgar o texto consolidado, evidenciando todas as alterações realizadas, de acordo com o art. 10, § 1º, II, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, com o art. 2º, § 2º, da Resolução nº 23, de 06 de dezembro de 2006.
4. Sem mais para o momento, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos suplementares.

Atenciosamente,



Paulino Seiji Kuzuhara
Coordenador-Geral para Alterações

Anexo: Cópia do Parecer nº 076/2014/CGAT/DITEC/PREVIC, de 10 de julho de 2014.

PARECER Nº 076/2014/CGAT/DITEC/PREVIC

Referência: Encaminhamento Padrão nº 008/2014, de 01 de julho de 2014

Comando: 377947428 e **Juntada:** 383125224

Entidade: Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça – Jusprev

Assunto: Aprovação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários Juris - Planjus, CNPB nº 2007.0035-38.

EMENTA: Entidade Fechada de Previdência. Contribuição Educacional - contribuição voluntária dos participantes com destinação específica. Criação de sub-contas por beneficiário destinatário da Contribuição Educacional. Lei Complementar nº 109, de 2001. Resolução CGPC nº 08, de 2004. Resolução CGPC nº 06, de 2003. Instrução PREVIC nº 04, de 2011.

RELATÓRIO

1. Trata-se do Encaminhamento Padrão acima referenciado, protocolado nesta Superintendência em 02 de julho de 2014, por intermédio do qual a entidade encaminha proposta de alteração do regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários Juris - Planjus, CNPB nº 2007.0035-38.

2. As alterações propostas referem-se a:

- Art. 2º, XIV: cria subcontas para receber a Contribuição Educacional, que é destinada para uma renda mensal educacional, por beneficiário-afim inscrito pelo participante. O participante efetivará contribuições determinadas individualmente para cada beneficiário-afim cadastrado por ele, ao invés de efetivar uma única contribuição que seria rateada posteriormente. Retira também a expressão “obrigatória” da contribuição educacional em função de sua incompatibilidade com o disposto no art. 8º, §§ 2º e 3º, que garante ao participante a liberdade na escolha dos valores das contribuições e no direito de suspender seus aportes, a qualquer tempo e por prazo indeterminado, mediante requerimento;
- Art. 5º, § 3º: em função da alteração anterior, extingue-se o rateio percentual da contribuição educacional única, que também era definido pelo participante;
- Art. 16, § 2º: institui a “Subconta Benefício Educacional” vinculada a cada subconta beneficiário-afim em face da instituição de contribuição individualizada a ser feita pelo participante, conforme alteração em relação ao art. 2º; e
- Demais alterações: visam conciliar o texto com as alterações anteriores, além de melhorar seu entendimento, bem como promover ajustes remissivos.

3. A análise fundamentou-se na legislação pertinente à matéria, em especial na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Resolução CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores, e na Instrução PREVIC nº 4, de 26 de agosto de 2011.

4. A entidade atendeu às exigências do inciso VI, §1º do artigo 5º, da Resolução CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores pela Resolução CNPC nº 5, de 18 de abril de 2011 e pela Resolução CNPC nº 6, de 15 de agosto de 2011, tendo sido anexados:

- texto consolidado do regulamento do plano pretendido;
- quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as alterações propostas em destaque e com a respectiva justificativa;
- ata da reunião do Conselho Deliberativo na qual são aprovadas as alterações propostas para o regulamento do plano;
- parecer atuarial;
- comprovação de ciência com a proposta de alteração dos instituidores; e
- comprovação de comunicação da síntese das alterações propostas a participantes e assistidos.

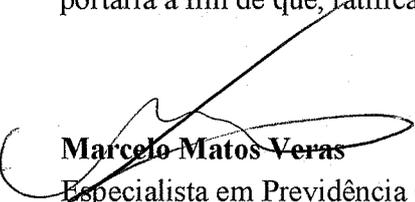
5. Assim, tendo em vista a análise pontual da proposta de alteração, por meio da NOTA nº 148/2014/CGAT/DITEC/PREVIC, de 05 de junho de 2014, que considerou o pedido apto à aprovação, sugere-se o deferimento da solicitação.

6. A presente aprovação não afasta a prerrogativa da Superintendência Nacional de Previdência Complementar de aferir posteriormente se as medidas de gestão se coadunam com a legislação e com os padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial para os planos de benefícios, procedendo, se cabível, à supervisão da entidade no que se refere à regularidade na execução dos instrumentos contratuais.

ENCAMINHAMENTO

7. Sendo assim, encaminham-se em anexo ao presente Parecer as minutas de ofício e de portaria a fim de que, ratificadas, seja o Ofício enviado à entidade e a Portaria publicada no DOU.

Brasília, 10 de julho de 2014


Marcelo Matos Veras

Especialista em Previdência Complementar – Mat. 1996825

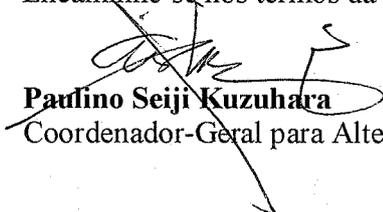
De acordo. Brasília, 11 de julho de 2014.
Encaminhe-se ao Coordenador-Geral para Alterações


Rodrigo Costa Silva Jungstedt
Coordenador Ditec

DECISÃO

De acordo com o PARECER Nº 076/2014/CGAT/DITEC/PREVIC.

Brasília, 11 de julho de 2014.
Encaminhe-se nos termos da situação acima assinalada


Paulino Seiji Kuzuhara
Coordenador-Geral para Alterações